



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CONTRATO Nº 18/2021 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI/EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.250.823/0001-57, com sede na Rua Montevideu, nº 172, Sala 601, Empresarial Pedro Martiano Lins, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por sua titular Sra. **NICÉLIA FERRÃO DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.234.464-34, portadora da cédula de identidade nº 4.479.751 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº030/2021/SCG**, instaurado sob a modalidade **CONVITE Nº001/2021**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de elevador de passageiros no edifício sede da **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o especificado no Projeto Básico, Anexo I do Edital, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias corridos, tendo como termo inicial o dia 02/08/2021 e final 28/01/2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite previsto do valor para Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 323.973,66(trezentos e vinte e três mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de forma parcelada em medições quinzenais, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS, de acordo com a legislação vigente e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 01.01.01.2.002 4.4.90.51, mediante nota de empenho nº2021.00225, emitida em 28/07/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Projeto Básico, Anexo I do Edital:

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 É obrigação da Empresa CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste Contrato, no Edital e seus Anexos, fornecendo para tanto, toda mão-de-obra e equipamentos necessários;

5.1.2 São ainda obrigações da CONTRATADA:

5.1.2.1 - a execução de todos os serviços descritos ou mencionados no Projeto Básico, fornecendo para tanto, toda mão-de-obra e equipamentos necessários;

5.1.2.2 - **manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.1.2.3 - possuir em seu quadro funcional, pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência na área de construção civil devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que supervisionará os serviços e emitirá o seu relatório final;

5.1.2.4 - providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados junto ao CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

5.1.2.5 - providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções, não se responsabilizando a CONTRATANTE pela guarda destes materiais;

5.1.2.6 - fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatórios indicados pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;

5.1.2.7 - indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, à CONTRATANTE, com indicação do substituto;

5.1.2.8 - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

5.1.2.9 - reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;

5.1.2.10 - fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela CONTRATANTE;

5.1.2.11 - informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

5.1.1.12 - responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2.13 - o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

5.1.2.14 - o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

5.2.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de CONVITE Nº 001/2021 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

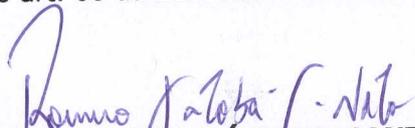
A presente contratação foi provocada pelo Memorando nº 064/2021/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral e, que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2021/SCG**, na modalidade **CONVITE**, tipo Menor Preço Global, atuado sob o nº **001/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

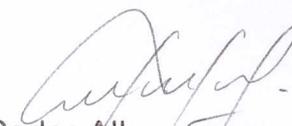
Recife, 30 de julho de 2021.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


NICÉLIA FERRÃO DE SOUZA SANTOS
TTITULAR DA FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF _____

2. _____

CPF/MF _____